



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 019/2017

O **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Ministro César Cals, nº 226 – Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, legalmente representado por seu Prefeito Municipal, o senhor, **Sr. Mauricio Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG 3.462.335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 633, Bairro Centro Novo – CEP 78530-000, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT, do outro lado, a empresa **FABIO ALBUQUERQUE DA SILVA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.894.302/0001-16, com sede à Avenida Brasil, nº 269, Condomínio Morada do Parque, Ap. 104, Bloco 05, Torre I, CEP 78.055-508, município de Cuiabá – MT, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio proprietário, o senhor Fábio Albuquerque da Silva, portador do RG nº 1007386-8 SSP/MT e do CPF nº 631.933.291-34 residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 269, Condomínio Morada do Parque, Ap. 104, Bloco 05, Torre I, CEP 78.055-508, município de Cuiabá – MT, as partes acima qualificadas resolvem, após regular processo licitatório **Pregão Presencial nº 002/2017**, tendo em vista a necessidade do Município de Peixoto de Azevedo-MT, celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Suporte legal:

1.1 - Este Contrato se fundamenta conforme as disposições consubstanciadas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e proposta da Contratada apresentada na **Pregão Presencial nº 002/2017**, e conforme acordos estabelecidos neste instrumento.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto:

2.1 - O objeto do presente contrato é “**CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESA ENQUADRADA COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTOCOLO EM MÃOS E RETIRADA DE DOCUMENTOS E ENCOMENDAS OFICIAIS EM ORGÃOS OFICIAIS ESTADUAIS E FEDERAIS, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS E CONVÊNIOS JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DNIT, FUNASA, AMM, TCE-MT E OUTRAS AUTARQUIAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**”.

2.2 - Os Serviços deverão ser prestados conforme solicitados pelo CONTRATANTE e pela Secretaria Municipal de Administração, de acordo com as especificações técnicas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA.

2.3 - Compete exclusivamente ao CONTRATADO integral responsabilidade pelos serviços prestados, mediante serviços devidamente acobertados por documentação fiscal

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de Execução dos Serviços:

3.1 - O regime de execução a ser utilizado será o de execução indireta.



3.2 - O serviço compreende a execução das seguintes tarefas básicas:

a) prestação de serviços de protocolo em mãos e retirada de documentos e encomendas oficiais em órgãos oficiais estaduais e federais, bem como o acompanhamento de processos e convênios junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DNIT, FUNASA, TCE-MT e outras autarquias;

b) O fornecimento dos serviços deverá ser prestados na capital, Cuiabá, conforme encaminhamento dos documentos feitos pela Administração

4 - CLÁUSULA QUARTA – Do Valor e Pagamento:

4.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a entrega dos trabalhos, mediante apresentação de nota fiscal de natureza jurídica, devidamente atestada pelo Titular da Secretaria e Fiscal de Contrato previamente emitido nota de empenho. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;

4.2 - O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente em nome da contratada. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

4.3 - Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor bruto de **R\$ 17.880,00 (Dezessete mil oitocentos e oitenta reais)**, do qual se descontará na fonte o ISS e o Imposto de Renda.

4.3.1 - O valor ora acordado será pago mensalmente, sendo o valor mensal de **R\$ 1.490,00 (Um mil quatrocentos e noventa reais)**.

5 - CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo:

5.1 - A vigência do presente CONTRATO, será de 31 de março de 2017 a 31 de março de 2018.

6 - CLÁUSULA SEXTA – Das Penalidades:

(Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

6.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

6.2 - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo-MT**, poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;



6.3 - Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

6.3.1 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

6.3.2 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo, por prazo de até 02 (dois) anos,

6.3.3 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

6.4 - A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos e, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

6.5 - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa;

6.6 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo;

6.7 - Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município;

6.8 - Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária:

7.1 - As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade	001	GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0002	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



Proj./Ativ.	2.012	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GAB. DO SECRETARIO
Dotação	101	3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS/SALDO DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DISPONIVEL		
Saldo Orçamentário:	00	00 – Recursos Ordinários

8 - CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações da Contratada:

8.1 - A empresa deverá dispor de um funcionário, com CNH e veículo, para exercer todas as atividades inerentes ao objeto da contratação, com disponibilidade para deslocamento, por conta e conhecimento do funcionamento dos órgãos estaduais e federais bem como funções e funcionalidade, para atender as necessidades desta administração;

8.2 - Contratada se encarregará de prestar informações do andamento quanto ao protocolo e despacho dos processos sempre que assim for solicitada;

8.3 - Ficam de responsabilidades da contratada todos os gastos com alimentações, locomoções durante a realização dos serviços;

8.4 - Responsabilizar-se por todo o ônus referentes a entrega dos SERVIÇOS/EXECUÇÃO nos locais indicados.

8.5 - Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

8.6 - Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela e acatar toda orientação advinda da fiscalização;

8.7 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.8 - Cumprir todas as cláusulas e condições constantes do contrato;

8.9 - Realizar a necessária e perfeita execução do objeto contratado com serviço de qualidade e padrão exigido.

9 - CLÁUSULA NONA – Das Obrigações do Contratante:

9.1 – Providenciar os pagamentos a contratada à vista das notas fiscais/faturas e ou recibos devidamente atestados, nos prazos fixados;

9.2 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

9.3 - A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” dos serviços e o encaminhamento do(s) recibo(s) para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

9.4 – Ficam designados como Fiscais do Contrato, através da **Portaria N° 557/2017**, o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

NOME	MATRÍCULA
THIAGO VIEIRA NASCIMENTO	7563

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão:

10.1 - A rescisão do presente Contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8666/93, todavia deverá o interessado na rescisão, comunicar a outra parte, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, devendo tal comunicação se por escrito, independente de alegação ou motivos.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro:

11.1 - Para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO, elegem as partes, o foro da Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, renunciando expressamente, qualquer um outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes de pleno acordo com os termos e cláusula do presente instrumento, firmam o mesmo em 02 (dois) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a todo o ato assistirem e bem ciente ficaram.

Peixoto de Azevedo - MT, 31 de março de 2017.

Município de Peixoto de Azevedo-MT
Rep. Legal: Mauricio Ferreira de Souza
=CONTRATANTE=

FABIO ALBUQUERQUE DA SILVA – ME
Rep. Legal: Fábio Albuquerque da Silva
=CONTRATADO=

Testemunhas:

1ª -

CPF nº

RG nº

2ª -

CPF nº

RG nº